ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU - CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

PARECER Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Orienta e estabelece normas e procedimentos para reorganização do Calendário Escolar, realização de atividades pedagógicas não presenciais e recuperação do período de suspensão das aulas do ano letivo de 2020, do Sistema Municipal de Educação de Sinimbu, durante a Pandemia da COVID-19.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sobre o desenvolvimento das atividades escolares e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID -19 para zelar pela proteção dos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

Estas orientações estão fundamentadas na declaração do estado de transmissão comunitária da COVID-19 pela OMS, em 11 de março de 2020; na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio de mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020; o Decreto Municipal nº 2.588, de 17 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 2.597, de 31 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 2.613, de 30 de abril de 2020 com fundamentos educacionais.

FUNDAMENTAÇÃO

A partir do início da pandemia do COVID-19, vivemos muitas incertezas em relação à educação. A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais poderá acarretar possível comprometimento do calendário escolar de 2020, além do cumprimento da carga horária estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN: Art. 12, Art. 24, Art. 30, Art. 31, Art. 32, Art. 34 e Art. 80.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar, quanto a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual (800 horas). No entanto, a própria LDBEN dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em Lei.

Diante da situação que se apresenta, este Conselho encontra amparo legal, para justificar atividades pedagógicas não presenciais e/ou realização da reposição das aulas suspensas, no Decreto Federal nº 9057, de 25 de maio de 2017, conforme segue:

> Art. 9º A oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996 , se refere a pessoas que:
> I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;

Entende-se que a situação vivida atualmente não é apenas emergencial, e sim de calamidade pública, por motivo de saúde pública: pandemia mundial, COVID-19, que impede nossos estudantes de terem aula presencial.

Para a reorganização do calendário escolar 2020, o Conselho Municipal de Educação, em especial quanto à carga horária, orienta que:

1) A reposição da carga horária do período de suspensão das aulas (19 de março a 30 de abril), fica a critério da Instituição Mantenedora

conforme sugestões:

a) a ampliação da jornada diária escolar por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares;

b) o envio de atividades pedagógicas não presenciais aos alunos, após o retorno das aulas presenciais, devidamente planejadas e executadas pelos professores, pelas Direções das Escolas e suas Assessorias Pedagógicas, além de serem registradas e arquivadas, tendo como sugestão:

Data Registro:	Nº de aulas:	Objeto de conhecimento:	Habilidades:

c) a reposição da carga horária de forma presencial poderá ser realizada ao fim do período emergencial, sem recesso escolar, sem os feriadões propostos no calendário de 2020, sábados letivos e, se necessário, adentrar o mês de janeiro de 2021 para cumprimento das 800 horas, observando que a sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para professores e estudantes, não cause prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

2) A execução da carga horária do mês de maio, correspondente à 80 horas, será contabilizada da seguinte forma: realização de atividades pedagógicas não presenciais, para presença de estudantes nos ambientes escolares, serão reorganizadas e encaminhadas às famílias dos alunos, de 15 em 15 dias, através das tecnologias de informação possíveis ou entregues na escola, respeitando as orientações do Decreto Municipal nº 2.612, de 23 de abril de 2020;
   a) O planejamento será encaminhado para a Assessoria Pedagógica e Equipe Diretiva com antecedência, sempre respeitando o horário de trabalho, para a verificação e organização das atividades. Com o auxílio do(a) Secretário(a) de Escola, as atividades serão organizadas para posterior encaminhamento às famílias dos alunos;
   b) O registro da realização de atividades pedagógicas não presenciais deverá ser feito no caderno de planejamento do

professor, conforme roteiro elaborado no início do ano letivo por cada Educandário;

c) O controle de retiradas e devolução dos trabalhos deverá ser feito através de assinatura por turma, em lista impressa previamente;
d) Todos os trabalhos devolvidos pelos alunos serão avaliados pelos professores;
e) Caso persistirem as restrições sanitárias, será feita uma avaliação para verificar a possibilidade de manter a sistemática ou realizar adequações.

3) As Instituições de Ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os Órgãos de Saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da Mantenedora.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais, não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim, pelo uso de práticas pedagógicas que possibilitem o desenvolvimento das competências, objetos de conhecimento e habilidades previstas na BNCC/ RCG/DOM.

As orientações acima descritas encontram amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não serem apenas os limites da sala propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento auxiliará no processo de reorganização e adequação do calendário escolar de 2020, do município de Sinimbu/RS, garantindo a qualidade, a equidade e o acesso a todos/as crianças/ estudantes à educação.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Para as crianças que se encontram em fase de alfabetização é necessária a supervisão de adultos na realização das atividades. Portanto, sugere-se que no período emergencial, as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem as atividades.

Aos estudantes dos 9º anos do Ensino Fundamental, Anos Finais, deve-se dar uma atenção especial no acompanhamento da aprendizagem, para que as habilidades propostas na BNCC/RCG/DOM sejam efetivamente oferecidas com qualidade e equidade, evitando o aumento da reprovação e abandono dos concluintes nessa etapa.

Para a Educação Infantil mantém-se a carga horária mínima anual obrigatória prevista na LDBEN. Até o momento, não há amparo em nenhuma normativa para oferta de Educação Infantil a distância, mesmo em situação de emergência. Porém, convém registrar o Art. 31 da LDBEN que delimita a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, com a flexibilização para reorganização do calendário da Educação Infantil no contexto atual da pandemia. Visando minimizar perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam construir materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar a suspensão das aulas em função da COVID-19.

As avaliações presenciais ou não presenciais deverão levar em conta as habilidades presentes nas atividades oferecidas aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia. É importante garantir uma avaliação equilibrada que leve em conta as diferentes realidades dos alunos.

Compete a Instituição Mantenedora orientar o planejamento, o registro e o encaminhamento das atividades não presenciais através das Equipes Diretivas e Assessoria Pedagógica, sempre respeitando as orientações das autoridades sanitárias.

Recomenda-se um esforço de todos os envolvidos no processo de EDUCAR e CUIDAR, diante das dificuldades do momento vivido.

Finalmente, cabe salientar que este parecer poderá ser complementado por outras normativas específicas em virtude da emergência sanitária vivida a

nível mundial em razão da pandemia do COVID-19 no ano de 2020.

Aprovado, em consulta pela ferramenta digital WhatsApp em 12 de maio de 2020, pelos seguintes Conselheiros:

Ani Cristina Vogt Staub
Anita Ana Weigel Brandenburg
Carine Albertão Zanatta
Danelise de Fátima Heming
Diane Inês Thomé Henn
Elisangela Schoenherr
Graciela Dorfei Santarém
Ingrid Waechter Kanitz
Jacinta Rabuske
Jacó Henrique Henn
Lilian Carvalho
Marisa Weigel
Rafael Schultz
Sandra Regina de Lima
Silvane Teresinha Kipper Scheibler
Velane Valéria Henn Gressler

_____	_____
SANDRA REGINA DE LIMA	ANI CRISTINA VOGT STAUB
Presidente do CME/Sinimbu	Secretária do CME/Sinimbu